



RELATÓRIO FINAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º e artigos 162º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE».

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, pelas 11:00 horas, reuniu o Júri do procedimento acima referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º António Caetano, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Dr. Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal e do 2.º Vogal Dr.ª Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal, em substituição da Arqtª Manuela Ferraz, Técnica Superior Municipal.

1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público Limitado Por Prévia Qualificação, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 94, 2ª série, de 16 de maio de 2016.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, foram solicitados esclarecimentos, os quais se anexam ao presente Relatório Preliminar, bem como a respetiva resposta e se dão aqui por reproduzidos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Na sequência da alteração ao disposto na alínea a) do artigo 7º do Programa de Concurso, o prazo para apresentação de candidaturas foi prorrogado, o qual terminou às 18:00 horas de 13/06/2016.

As candidaturas foram abertas em 14/06/2016 e disponibilizadas aos concorrentes.

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data entrega	Hora entrega	Concorrentes
03/06/2016	17:22:49	ADÃO DA FONSECA, LDª
03/06/2016	17:30:04	PROENGEL, LDª
07/06/2016	16:28:08	SOPSEC
08/06/2016	17:01:55	ARIPA, ILIDIO PELICANO ARQUITETOS, LDª
09/06/2016	16:47:04	NRV – CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
09/06/2016	17:33:16	CRISTINA VERISSIMO E DIOGO BURNAY
09/06/2016	17:38:18	FOCUS GROUP II, LDª
13/06/2016	01:55:47	APLOAD, LDª
13/06/2016	10:56:22	MECH – CONSULTORES, LDª
13/06/2016	13:02:02	VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO PROJETOS, S.A.
13/06/2016	14:45:35	A400 – PROJETISTAS E CONSULTORES ENGENHARIA, LDª
13/06/2016	16:01:28	ARQUEURO – GAB ARQUITETURA E ENGENHARIA
13/06/2016	17:16:03	GEG – GAB ESTRUTURAS E GEOTECNIA, LDª
13/06/2016	19:27:43	TECNORÉM, S.A.



5 – ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Efetuada a abertura de candidaturas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas, tendo por base os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, nos termos dos artigos 7º e 8º do Programa de Concurso e dos documentos destinados à qualificação dos candidatos e que constituem a candidatura, nos termos dos artigos 10º e 11º do Programa de Concurso.

Concluída a análise de candidaturas, o júri deliberou proceder à exclusão das candidaturas abaixo referidas e com os respetivos fundamentos:

- Candidatura da TECNORÉM, S.A, em virtude de ter sido apresentada fora do prazo, com fundamento no disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 184º do CCP;
- Candidatura da ARQUEURO, por não apresentar documentos que permitam a análise da candidatura, com fundamento na alínea e) do nº 2 do artigo 184º do CCP e do nº 3 do artigo 16º do Programa de Concurso.
- Candidatura da PROENGEL, LDª em virtude de se concluir, pela análise dos documentos financeiros e contabilísticos apresentados, que não cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira, não cumprindo a expressão matemática $V \times t \leq R \times f$, com fundamento no artigo 8º e nº 3 do artigo 16º do Programa de Concurso e alínea l) do nº 2 do artigo 184º do Código dos Contratos Públicos.
- Candidatura da SOPSEC em virtude de se concluir, pela análise dos documentos financeiros e contabilísticos apresentados, que não cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira, não cumprindo a expressão matemática $V \times t \leq R \times f$ com fundamento no artigo 8º e nº 3 do artigo 16º do Programa de Concurso e alínea l) do nº 2 do artigo 184º do Código dos Contratos Públicos.



O júri deliberou admitir as candidaturas abaixo identificadas, em virtude de não se verificarem as causas de exclusão previstas no nº 2 do artigo 184º do Código dos Contratos Públicos e considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 10º e 11º do Programa de Concurso:

- Candidatura da ADÃO DA FONSECA, LDª
- Candidatura da NRV – CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
- Candidatura da CRISTINA VERISSIMO E DIOGO BRUNAY
- Candidatura da FOCUS GROUP II, LDª
- Candidatura da MECH – CONSULTORES, S.A.
- Candidatura da A400 – PROJETISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDª
- Candidatura da GEG – GAB. ESTRUTURAS E GEOTECNIA, LDª
- Candidatura da APLOAD, LDª
- Candidatura da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, S.A.
- Candidatura da ARIPA, ILIDIO PELICANO ARQUITETOS, LDª,

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

No período fixado para a audiência prévia dos candidatos que decorreu entre os dias 11 e 15 de julho de 2016 foram feitas duas reclamações, a saber, por Sopsec - Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A. e Proengel - Projetos de Arquitetura e Engenharia, Ld.ª.

O Júri procedeu à análise das reclamações em causa, que aqui se dão por reproduzidas para todos os efeitos.

Assim, a Sopsec, conforme melhor se alcança do documento junto, conclui que “ Da análise aos documentos financeiros e contabilísticos apresentados com a nossa candidatura, em resposta ao artigo 10.1.b) (que reenviamos com esta carta), constata-se que a expressão matemática é cumprida para os anos de 2013, 2014 e 2015.”

Depois, da reclamação da Proengel, também em anexo, consta o seguinte: “ *De modo a suplantar a interpretação errónea efetuada, decorre que as Condições Financeiras necessárias para a Proengel, Ld.ª concorra, estriba na verificação efetiva que as mesmas cumprem com o estipulado no Caderno de Encargos, conforme se poderá verificar nos cálculos abaixo...*”



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Ora, analisadas as reclamações em causa o Júri conclui no que concerne à **Sopsec** que quanto ao cumprimento dos requisitos de capacidade financeira do candidato, foram tidos em consideração os anos 2012/2013/2014, tendo daí resultado o não cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira do candidato. Contudo, atenta a reclamação apresentada e reanalisada a candidatura, deveriam efetivamente ter sido considerados os anos 2013/2014 e 2015, concluindo-se com base nos dados referentes a estes exercícios económicos, da capacidade financeira do candidato. Pelo que o júri deliberou acolher a pretensão do reclamante, considerando-o readmitido.

Por sua vez, analisada a reclamação apresentada **Proengel** e reavaliada a candidatura, constatou-se ter havido um lapso na análise do cumprimento dos requisitos da capacidade financeira do candidato, pelo que o júri deliberou acolher a pretensão do reclamante, considerando-o readmitido.

7 – ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

O júri deliberou assim, nos termos e para efeitos dos números 1 do artigo 186º, admitir as candidaturas abaixo identificadas:

- Candidatura da ADÃO DA FONSECA, LDª
- Candidatura da NRV – CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
- Candidatura da CRISTINA VERISSIMO E DIOGO BRUNAY
- Candidatura da FOCUS GROUP II, LDª
- Candidatura da MECH – CONSULTORES, S.A.
- Candidatura da A400 – PROJETISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDª
- Candidatura da GEG – GAB. ESTRUTURAS E GEOTECNIA, LDª
- Candidatura da APLOAD, LDª
- Candidatura da VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, S.A.
- Candidatura da ARIPA, ILIDIO PELICANO ARQUITETOS, LDª,
- Candidatura da SOPSEC - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Candidatura da PROENGEL - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, LD.^a.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

Na sequência do exposto, e porque não houve a exclusão de qualquer candidatura nem desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, antes readmissão de dois candidatos anteriormente excluídos, não há lugar a nova audiência prévia conforme resulta do estabelecido no n.º 2 do artigo 186º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, propõe-se que o presente Relatório Final seja remetido à Senhora Presidente da Câmara, que deverá decidir sobre a presente proposta de qualificação dos candidatos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 186º do Código dos Contratos Públicos.

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

*Concordo.
Recado-se
conferido.*

O Júri,

(Eng.º António Caetano)

(Dr. Alberto Laranjeira)

(Dr.ª Anabela Carmo Reis)

sopsec - sociedade de prestação de serviços de engenharia civil, s.a.

sede: rua do emissor, 110 / 4400-436 (v.n.gaia) Portugal

telf. +351 227 718 800 / fax +351 227 718 819 / e-mail: sopsec@sopsec.pt

deleg. lisboa: rua das vigias, n.º 2 piso 2, fracção 2g e 2h / 1990-506 (lisboa) Portugal

telf./fax +351 212 312 241 / e-mail: delegacao.lisboa@sopsec.pt

web: www.sopsec.pt



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

À empresa

Câmara Municipal de Vila do Conde

*Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto
de Execução e Peças Concursais Técnicas para
Construção do Centro Comunitário de Caxinas, Vila
do Conde*

**HIPOLITO
JOSE
CAMPOS
DE
SOUSA**

Assinado de forma digital por
HIPOLITO JOSE CAMPOS DE
SOUSA
DN: cn=HIPOLITO JOSE
CAMPOS DE SOUSA,
sn=CAMPOS DE SOUSA,
givenName=HIPOLITO JOSE,
o=PT, o=SOPSEC - SOC. DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL SA,
ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, Terms
of use at <https://www.digital-sign.pt/>
ECODIGITALSIGN/pt, Entrusted
ASSRIR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE
CONTRATAÇÃO,
email=comercial@sopsec.pt,
serialNumber=PNOP1-63662260
Dados: 2016.07.12 17:33:55
+0100

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Concurso

SOPSEC – SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.
("SOPSEC"), pessoa coletiva n.º 501993339, com sede na Rua do Emissor, nº 110, 4400-436 V. N. Gaia, concorrente no procedimento à margem referenciado, tendo sido notificada via plataforma eletrónica VORTAL, no dia 08/07/2016 do Relatório Preliminar de Qualificação dos Candidatos, vem pelo presente e, em sede de **audiência prévia**, nos termos e para efeitos do art. 185.º do Código dos Contratos Públicos, contestar a exclusão da nossa candidatura pelas razões abaixo enunciadas:

- (i) O Júri deliberou proceder à exclusão da candidatura da SOPSEC em virtude de se concluir, pela análise dos documentos financeiros e contabilísticos apresentados, que não cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira, não cumprindo a expressão matemática $V \times t \leq R \times t$ com fundamento no artigo 8º e nº 3 do artigo 16º do Programa de Concurso e alínea l) do nº 2 do artigo 184º do Código dos Contratos Públicos.



MARCA
DE QUALIDADE
GESTOR CERAL DA QUALIDADE





fun
DR
Dente

O cálculo da referida expressão matemática, com base nos dados contabilísticos da SOPSEC e do definido no anexo IV do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte:

V (preço base do concurso) = 140.000 euros

Data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República: 16/05/2016

t (Taxa Euribor a 6 meses), em 16/05/2016 = - 0,143% (Fonte Revista Portuguesa de Contabilidade), acrescida de 200 pontos base

R (Média dos últimos 3 anos do EBITDA da empresa)

f = 5 (conforme definido no nº 1 do artigo 8º do Programa de Concurso)

EBITDA 2013 = +355,68 euros (Contas da Empresa de 2013)

EBITDA 2014 = -24.047,25 euros (Contas da Empresa de 2014)

EBITDA 2015 = +260.786,74 euros (Contas da Empresa de 2015)

$$R = (+355,68 - 24.047,25 + 260.786,74) / 3 = (237.095,17) / 3 = 79.031,72$$

$$t = (-0,143\% + 200) = 199,86\% = 199,86 / 100 = 1,99857$$

aplicando a expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

$$140.000 \times 1,99857 \leq 79.031,72 \times 5$$

conclui-se que:

$$279.799,80 \leq 395.158,62$$

Da análise aos documentos financeiros e contabilísticos apresentados com a nossa candidatura, em resposta ao artigo 10.1.b) (que reenviamos com esta carta), constata-se que a expressão matemática é cumprida para os anos de 2013, 2014 e 2015.

Nestes termos, consideramos que deve ser considerada procedente a nossa reclamação que produzirá os seguintes efeitos:

- Proceder-se a nova análise da candidatura apresentada, considerando o critério definido no artigo 8.º do Programa de Concurso e a comprovada



MARCA
DE QUALIDADE
GESTOR CERAL DA QUALIDADE



- capacidade financeira da SOPSEC;
- Admissão da candidatura da SOPSEC.

Vila Nova de Gaia, 14 de Julho de 2016

SOPSEC
SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.

ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature of Hipólito José Campos de Sousa

Hipólito José Campos de Sousa
Administrador

Handwritten signature of José Manuel M. Amorim de Araújo Faria

José Manuel M. Amorim de Araújo Faria
Administrador

Anexo: Demonstrações de resultados dos últimos três exercícios concluídos com as respectivas contas legalmente aprovadas

10.1.b) DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS
ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS CONCLUÍDOS COM AS
RESPECTIVAS CONTAS LEGALMENTE APROVADAS

[Handwritten signature]
EBR
[Handwritten signature]



Vila do Conde
Câmara Municipal

CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

OBRA

CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS – VILA DO
CONDE

SERVIÇO(S)

Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução e Peças
Concursais Técnicas



MARCA
DE QUALIDADE
GESTOR GERAL DA QUALIDADE





Handwritten signatures and initials

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS ÚLTIMOS
TRÊS EXERCÍCIOS CONCLUÍDOS COM AS
RESPECTIVAS CONTAS LEGALMENTE APROVADAS

Art.º 10.1.b)

CLIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

OBRA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS – VILA DO CONDE

SERVIÇO(S) Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução e Peças
Concursais Técnicas

Hipólito José Campos de Sousa, titular do Cartão de Cidadão nº 03662260 5ZZ2 e José Manuel Marques Amorim de Araújo Faria, titular do Bilhete de Identidade nº 3703542, na qualidade de representantes legais da SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A., tendo tomado conhecimento das peças do procedimento da "Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Execução e Peças Concursais Técnicas para Construção do Centro Comunitário de Caxinas-Vila do Conde" declaram, para efeitos do exigido na alínea b) número 1 artigo 10º do Programa do Procedimento, que as demonstrações de resultados dos últimos três exercícios concluídos com as respectivas contas legalmente aprovadas são as que se anexam.

Vila Nova de Gaia, 07 de Junho de 2016

SOPSEC
SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.

ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature of Hipólito José Campos de Sousa
Hipólito José Campos de Sousa
Administrador

Handwritten signature of José Manuel M. Amorim de Araújo Faria
José Manuel M. Amorim de Araújo Faria
Administrador





Handwritten signature
OK
Handwritten signature

☒ DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

ANO 2013



SOPSEC - Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A.

Demonstração dos Resultados por Naturezas
para o período findo em 31 de Dezembro de 2013

Unidade Monetária: EURO

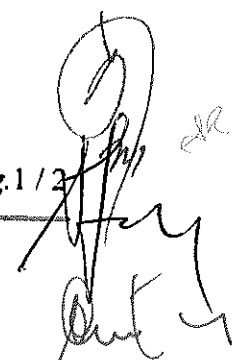
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2013	2012
Vendas e serviços prestados	3;14;15	3.314.370,67	4.398.759,27
Subsídios à exploração	3;17	38.685,06	97.810,48
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreend. conjuntos	3;6;11;12	3.485,94	-33.523,11
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	3;13	-1.563.924,51	-1.985.108,31
Gastos com o pessoal	3;5;13;19;20	-1.788.817,96	-2.542.847,71
Imparidade de inventários (perdas / reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)		0,00	3.699,47
Provisões (aumentos / reduções)	3;16	2.390,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Aumentos / reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	3;14	56.371,39	97.080,74
Outros gastos e perdas	3;13	-62.084,91	-57.675,30
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		355,68	-23.804,49
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	3;7;8	-111.675,58	-175.644,30
Imparidade de activos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		-111.219,88	-199.448,79
Juros e rendimentos similares obtidos	3;14	0,38	4.497,77
Juros e gastos similares suportados	3;13	-108.722,67	-119.556,59
Resultado antes de impostos		-210.942,37	-314.507,61
Imposto sobre o rendimento do período	3;18	-12.553,64	-41.323,75
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-232.496,01	-355.831,36

Resultado das actividades descontinuas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período		0,00	0,00
---	--	------	------

Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe		0,00	0,00
Interesses minoritários		0,00	0,00
Resultado por acção básico		0,00	0,00

António José Almeida de Sá
(N.º 75023)

Jonas
Miguel
Ferreira



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de 3 035 429,93 euros e um total de capital próprio de 209 086,40 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 232 496,01 euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas a Demonstração dos fluxos de caixa e a Demonstração de alteração nos capitais próprios do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

Manuel Pereira de Sousa Ramos

Revisor Oficial de Contas

Pág. 2 / 2

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

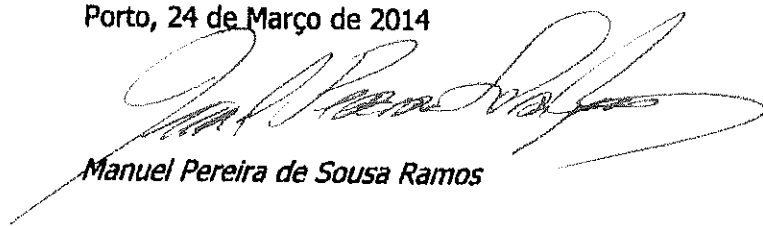
Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 24 de Março de 2014


Manuel Pereira de Sousa Ramos

Rua João de Deus, 6 – 6º, Sala 604 – 4100-456 Porto

Tel./Fax: 226095633; Telm.: 917078882; e-mail: manuelramos.roc@sapo.pt

INSCRITO NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS SOB O Nº 1061



Handwritten signature
de
Quiter

☑ DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

ANO 2014



SOPSEC - Soc.Prest.Serv.Engª Civil, S.A.
Demonstração dos Resultados por Naturezas
para o período findo em 31 de Dezembro de 2014

Unidade Monetária: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2014	2013
Vendas e serviços prestados	3;14;15	3.761.286,24	3.314.370,67
Subsídios à exploração	3;17	16.692,03	38.565,06
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreend. conjuntos	3;6;11;12	7.778,88	3.495,94
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	3;13	-2.145.294,20	-1.563.924,51
Gastos com o pessoal	3;5;13;20;21	-1.561.459,95	-1.788.817,96
Imparidade de inventários (perdas / reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos / reduções)		0,00	2.390,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Aumentos / reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	3;14	15.692,18	56.371,39
Outros gastos e perdas	3;13	-118.742,23	-62.094,91
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-24.047,25	355,69
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	3;7;8	-108.853,77	-111.575,56
Imparidade de activos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		-132.901,02	-111.219,88
Juros e rendimentos similares obtidos	3;14	9.993,10	0,30
Juros e gastos similares suportados	3;9;13;10	-49.135,29	-108.722,87
Resultado antes de impostos		-172.043,21	-219.942,37
Imposto sobre o rendimento do período	3;18	-11.999,91	-12.553,64
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-184.043,12	-232.496,01

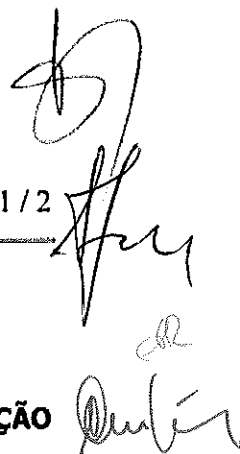
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período		0,00	0,00
---	--	------	------

Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe		-184.043,12	-232.496,01
Interesses minoritários		0,00	0,00
		-184.043,12	-232.496,01
Resultado por acção básico		-4,72	-5,96

António José Almeida de Sousa
 (tax. n.º 75023)

0

João Carlos
 Luís Filipe



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

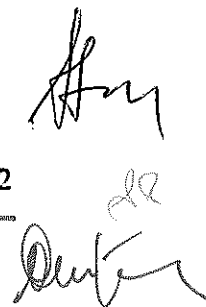
1. Examinámos as demonstrações financeiras de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 3 314 624,50 euros e um total de capital próprio de 3 043,28 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 184 043,12 euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas a Demonstração dos fluxos de caixa e a Demonstração de alteração nos capitais próprios do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;



- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

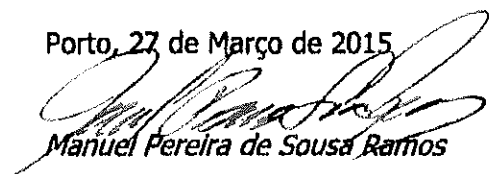
Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfases

9. Chamámos a atenção para o seguinte aspeto:
- O capital próprio da sociedade no valor de 3 043,28 euros não cumpre o estipulado no art.º 35 do Código das Sociedades Comerciais.
- A administração refere no seu relatório de gestão que vai encetar esforços para alterar esta situação.

Porto, 27 de Março de 2015



Manuel Pereira de Sousa Ramos



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

☑ DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

ANO 2015



SOPSEC - Soc.Prest.Serv.Engª Civil, S.A.
Demonstração dos Resultados por Naturezas
para o período findo em 31 de Dezembro de 2015

Unidade Monetária: EURO

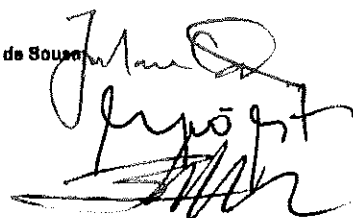
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2015	2014
Vendas e serviços prestados	3;14;15	3.142.833,91	3.761.286,24
Subsídios à exploração	3;17	2.726,51	16.692,03
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreend. conjuntos	3;8;11;12	6.148,73	7.778,68
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	3;13	-1.487.010,10	-2.145.284,20
Gastos com o pessoal	3;5;13;20;21	-1.305.103,42	-1.581.459,95
Imparidade de inventários (perdas / reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	3;10	-13.861,23	0,00
Provisões (aumentos / reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Aumentos / reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	3;14	6.034,30	15.692,18
Outros gastos e perdas	3;13	-90.981,96	-118.742,23
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		280.786,74	-24.047,25
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	3;7;8	-59.962,13	-108.853,77
Imparidade de activos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		200.824,61	-132.901,02
Juros e rendimentos similares obtidos	3;14	708,93	9.993,10
Juros e gastos similares suportados	3;9;13;19	-45.914,81	-49.135,29
Resultado antes de impostos		155.618,73	-172.043,21
Imposto sobre o rendimento do período	3;18	-9.824,96	-11.999,91
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		145.793,77	-184.043,12

Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período		0,00	0,00
---	--	------	------

Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe		145.793,77	-184.043,12
Interesses minoritários		0,00	0,00
		145.793,77	-184.043,12
Resultado por acção básico		3,74	-4,72

Impresso pelo 'Modelo de Análise Financeira - MAFIN 2011' propriedade de António José Meireles de Sousa

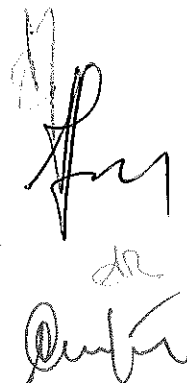
António José Meireles de Sousa (Soc nº 75023)


 António José Meireles de Sousa

Manuel Pereira de Sousa Ramos

Revisor Oficial de Contas

Pág. 1 / 2



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de 3 083 750,04 euros e um total de capital próprio de 97 990,64 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 145 793,77 euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

Rua João de Deus, 6 – 6º, Sala 604 – 4100-456 Porto

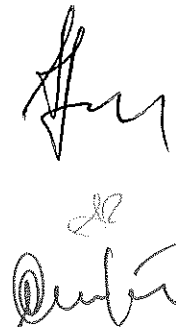
Tel./Fax: 226095633; Telem.: 917078882; e-mail: manuelramos.roc@sapo.pt

INSCRITO NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS SOB O Nº 1061

Manuel Pereira de Sousa Ramos

Revisor Oficial de Contas

Pág. 2 / 2



- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

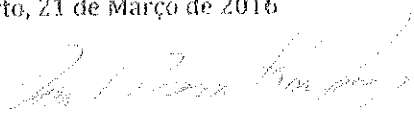
Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de **SOPSEC – SOCIEDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Porto, 21 de Março de 2016



Manuel Pereira de Sousa Ramos

Rua João de Deus, 6 - 6º, Sala 604 - 4100-456 Porto

Tel./Fax: 226095633; Telem.: 917078882; e-mail: manuelramos.rec@sapo.pt

INSCRITO NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS SOB O Nº 1061


 Amy Seidman

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4º

No entanto, o relatório preliminar pese embora faça alusão ao artigo 16º, nº 3, inexistente qualquer menção ao artigo 27º do Programa de Concurso, que por sua vez não elenca que são excluídas propostas cuja análise se encontre inserida no ora plasmado no artigo 16º, nº 3.

5º

Nessa senda, revela-se impreterível e curial discordar da sobredita proposta de exclusão, por desprovida de quaisquer teor ou fundamento. Senão vejamos:

6º

A prova da capacidade económica e financeira por qualquer outro documento, que não o exigido nas peças do procedimento - teria, em primeiro lugar, de ser justificada - o "motivo fundamentado" - e, em segundo lugar, essa justificação teria de ser apreciada e aceite pela "entidade adjudicante", ficando sempre sujeita a um juízo de "adequação", quer por parte do Júri do Concurso, quando na realidade a proposta de exclusão não estriba na falta de entrega de documentos, outrossim, face à análise dos mesmos, o não cumprimento do requisito exigido e inserido no n.º 2 do artigo 165º do CCP, o que é de soçobrar como doravante se demonstrará.

7º

O legislador nacional, em obediência ao comando comunitário, consagrou expressamente no artigo 183.º do CCP a possibilidade de "o júri do procedimento (...) pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas".

8º

Ao mesmo tempo, limitou o sentido e alcance dos esclarecimentos a prestar, no caso, pelos candidatos: "os esclarecimentos (...) fazem parte integrante das respectivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo seguinte." (cfr. n.º 2 do art. 183.º do CCP).

9º

Por seu turno, dispõe o artigoº 168º nº 1 CCP que a candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, sendo que em causa está o documento denominado de Informação Empresarial Simplificada (IES) criado pelo artigoº 1º nº 1, DL 08/07 de 17.01, que "consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais referidas no nº 1 do artigoº 2º, através da declaração única transmitida por via electrónica." - vd. artigoº 1º nº 2, DL 08/07. Decorrente dessas obrigações legais importa para o caso a referente à "entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na al. c) do nº 1 do artigo 109º do CIRC" - vd. artº 2º nº 1 b), DL 08/07 - sendo que estas obrigações declarativas do citado artigoº 2º nº 1 "são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES" - vd. artigoº 2º nº 3 DL 08/07.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

10º

Resulta inequivocamente que a apresentação dos documentos está conforme ao exigido nas peças do procedimento, devendo equivaler à sua apresentação. Este entendimento decorre de ser necessário introduzir factores de segurança e certeza na actividade pré-contratual pública, conforme se defendeu, e bem, no acórdão do TCA Sul de 18.11.2010, Proc. N.º 06659/10 (in www.dgsi.pt), o que se verifica no caso em apreço, pois existe entrega de documentação bastante e/ou extemporaneidade na entrega da mesma, outrossim erro de julgamento e/ou interpretação dos documentos ora apresentados, nomeadamente, Informação Empresarial Simplificada, vulgo, IES e Modelo 22. Porquanto:

11º

De modo a suplantar a interpretação errónea efetuada, decorre que as Condições Financeiras necessárias para que a PROENGEL, Lda concorra, estriba na verificação efetiva que as mesmas cumprem com o estipulado no Caderno de Encargos, conforme se poderá verificar nos cálculos abaixo demonstrados:

	2014	2013	2012
Proveitos Operacionais	1.448.892,98	1.810.519,32	3.656.649,38
Reversões de Amortizações e Ajustamentos	20.652,62	25.164,72	23.802,03
Custos Operacionais (sem inclusão das amortizações dos ajustamentos e das provisões)	1.404.510,51	1.738.418,48	3.196.672,32
EBITDA	23.729,85	46.936,12	436.175,03

IES	140.000,00
taxa euribor a 6 meses -> - 0,143 acrescida de 200 pontos	1,86%
IES	168.947,00

140.000,00 Valor base do concurso

taxa euribor a 6 meses -> - 0,143 acrescida de 200
1,86% pontos

168.947,00 Valor médio EBITDA percentuais

5 Indicado pelo Caderno de Encargos

$V \times t < R \times f$

2.599,80

menor ou igual a

844.735,00

A condição Verifica-se




Nota: 1 ponto base corresponde a 0,01 pontos percentuais. -> 200 pontos percentuais = 2

12º

Com efeito, ao contrário do decidido no relatório preliminar, a deliberação é incorrecta na interpretação e aplicação do artigo 165º, n.º 2, nem tão pouco assente no inserto no artigo 184.º, n.º 2, aI. L.), do CCP, por não determinar a proposta de exclusão da candidatura por esta não conter, ab initio, um documento de qualificação expressamente exigido no Programa do Concurso.

13º

Nesse sentido vide Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo n.º 08058/11 de 27.10.2011, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0782/11 de 14.12.2011, Processo n.º 01166/11 de 11.04.2012, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Norte, processo n.º 01327/09.1 BEPRT de 22.04.2010.

Nestes termos e nos demais de direito, deve ser dado acolhimento à presente Audição Prévia do Relatório Preliminar, promovendo-se em conformidade ulteriores termos de acordo com o ora invocado, promovendo-se a retificação do relatório preliminar, subvertendo a classificação, considerando a proposta válida, inexistindo lugar à exclusão, sendo que somente desse modo será efetuada a acostumada Justiça!

Pade e espera Deferimento.

 **proengel** | PROJECTOS DE ENGENHARIA
E ARQUITECTURA

Inês Pontes do Rosário
A Gerência

(Inês Pontes do Rosário, Eng.ª)

Câmara Municipal de Vila do Conde

Lisboa, 13 de Julho de 2016

Assunto: Audição Prévia Relatório Preliminar

Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação

Projeto de Execução e Peças Concursais Técnicas para Construção do Centro Comunitário de Caxinas, Vila do Conde

Proengel – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda, mais e melhor identificado como concorrente, no duto relatório preliminar datado de 05.07.2016, notificada nos termos do disposto no artigo 185º do Código dos Contratos Públicos, para querendo, se pronunciar ao abrigo do Direito de Audiência Prévia, vem muito respeitosamente exercer o seu direito, o que faz nos termos e de acordo com os seguintes fundamentos:

1º

No âmbito do procedimento pré-contratual adotado mediante Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República n.º 94, 2.ª Série, de 16 de Maio de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 162º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a «Aquisição de Serviços para elaboração de Projecto de Execução e Peças Concursais Técnicas para Construção do Centro Comunitário de Caxinas, Vila do Conde».

2º

Nessa mesma senda, nos termos do ora estatuído no Código dos Contratos Públicos e/ou artigos 7º e 8º do Programa de Concurso e dos documentos destinados à qualificação dos candidatos e que constituem a candidatura, nos termos dos artigos 10º e 11º do sobredito programa de concurso, procedeu-se à análise dos documentos de proposta, tendo V.Exas. concluído no supra aludido relatório preliminar que, pese embora Proengel apresente todos os documentos exigidos no programa do procedimento e que cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o programa de concurso (artigos 8º e 16º, n.º 3), concluem pela análise dos documentos financeiros e contabilísticos apresentados, vulgo, IES e Modelo 22, que Proengel não reúne os requisitos mínimos de capacidade financeira.

3º

Mais se encontra inserte no relatório preliminar, que tal proposta de exclusão estriba, no incumprimento por parte da Proengel na expressão matemática $V \times t \leq R \times f$, decorrendo do artigo 8º, n.º 1 do Programa de Concurso que os candidatos devem cumprir o requisito de capacidade financeira exigido no n.º 2 do artigo 165º do CCP, sendo que o valor do fator "f" constante da expressão do sobredito artigo prevista no anexo IV do mesmo diploma é igual a 5.

4º

No entanto, o relatório preliminar pese embora faça alusão ao artigo 16º, nº 3, inexistente qualquer menção ao artigo 27º do Programa de Concurso, que por sua vez não elenca que são excluídas propostas cuja análise se encontre inserida no ora plasmado no artigo 16º, nº 3.

5º

Nessa senda, revela-se impreterível e curial discordar da sobredita proposta de exclusão, por desprovida de quaisquer teor ou fundamento. Senão vejamos:

6º

A prova da capacidade económica e financeira por qualquer outro documento, que não o exigido nas peças do procedimento - teria, em primeiro lugar, de ser justificada - o "motivo fundamentado" - e, em segundo lugar, essa justificação teria de ser apreciada e aceite pela "entidade adjudicante", ficando sempre sujeita a um juízo de "adequação", quer por parte do Júri do Concurso, quando na realidade a proposta de exclusão não estriba na falta de entrega de documentos, outrossim, face à análise dos mesmos, o não cumprimento do requisito exigido e inserido no n.º 2 do artigo 165º do CCP, o que é de soçobrar como doravante se demonstrará.

7º

O legislador nacional, em obediência ao comando comunitário, consagrou expressamente no artigo 183.º do CCP a possibilidade de "o júri do procedimento (...) pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas".

8º

Ao mesmo tempo, limitou o sentido e alcance dos esclarecimentos a prestar, no caso, pelos candidatos: "os esclarecimentos (...) fazem parte integrante das respectivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo seguinte." (cfr. n.º 2 do art. 183.º do CCP).

9º

Por seu turno, dispõe o artigo 168º nº 1 CCP que a candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, sendo que em causa está o documento denominado de Informação Empresarial Simplificada (IES) criado pelo artigo 1º nº 1, DL 08/07 de 17.01, que "consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais referidas no nº 1 do artigo 2º, através da declaração única transmitida por via electrónica." – vd. artigo 1º nº 2, DL 08/07. Decorrente dessas obrigações legais importa para o caso a referente à "entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na al. c) do nº 1 do artigo 109º do CIRC" – vd. artº 2º nº 1 b), DL 08/07 – sendo que estas obrigações declarativas do citado artigo 2º nº 1 "são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES" – vd. artigo 2º nº 3 DL 08/07.

Handwritten signature

10º

Resulta inequivocamente que a apresentação dos documentos está conforme ao exigido nas peças do procedimento, devendo equivaler à sua apresentação. Este entendimento decorre de ser necessário introduzir factores de segurança e certeza na actividade pré-contratual pública, conforme se defendeu, e bem, no acórdão do TCA Sul de 18.11.2010, Proc. N.º 06659/10 (in www.dgsi.pt), o que se verifica no caso em apreço, pois existe entrega de documentação bastante e/ou extemporaneidade na entrega da mesma, outrossim erro de julgamento e/ou interpretação dos documentos ora apresentados, nomeadamente, Informação Empresarial Simplificada, vulgo, IES e Modelo 22. Porquanto:

Handwritten signature

11º

De modo a suplantar a interpretação errónea efetuada, decorre que as Condições Financeiras necessárias para que a PROENGEL, Lda concorra, estriba na verificação efetiva que as mesmas cumprem com o estipulado no Caderno de Encargos, conforme se poderá verificar nos cálculos abaixo demonstrados:

	2014	2013	2012
Proveitos Operacionais	1.448.892,98	1.810.519,32	3.656.649,38
Reversões de Amortizações e Ajustamentos	20.652,62	25.164,72	23.802,03
Custos Operacionais (sem inclusão das amortizações dos ajustamentos e das provisões)	1.404.510,51	1.738.418,48	3.196.672,32
EBITDA	23.729,85	46.936,12	436.175,03

Valor médio EBITDA	168.947,00
--------------------	------------

140.000,00 Valor base do concurso

taxa euribor a 6 meses -> - 0,143 acrescida de 200
1,86% pontos

168.947,00 Valor médio EBITDA percentuais

5 Indicado pelo Caderno de Encargos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

$V \times t < R \times f$

2.599,80

menor ou igual a

844.735,00

A condição Verifica-se

Nota: 1 ponto base corresponde a 0,01 pontos percentuais. -> 200 pontos percentuais = 2

12º

Com efeito, ao contrário do decidido no relatório preliminar, a deliberação é incorrecta na interpretação e aplicação do artigo 165º, n.º 2, nem tão pouco assente no inserto no artigo 184.º, n.º 2, al. L.), do CCP, por não determinar a proposta de exclusão da candidatura por esta não conter, ab initio, um documento de qualificação expressamente exigido no Programa do Concurso.

13º

Nesse sentido vide Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo n.º 08058/11 de 27.10.2011, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0782/11 de 14.12.2011, Processo n.º 01166/11 de 11.04.2012, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Norte, processo n.º 01327/09.1 BEPRT de 22.04.2010.

Nestes termos e nos demais de direito, deve ser dado acolhimento à presente Audição Prévia do Relatório Preliminar, promovendo-se em conformidade ulteriores termos de acordo com o ora invocado, promovendo-se a retificação do relatório preliminar, subvertendo a classificação, considerando a proposta válida, inexistindo lugar à exclusão, sendo que somente desse modo será efetuada a acostumada Justiça!

Pede e espera Deferimento.

 **proengel** | PROJECTOS DE ENGENHARIA
E ARQUITECTURA

[Handwritten signature: Inês Pontes do Rosário]
A Gerência

(Inês Pontes do Rosário, Eng.ª)